

PARECER HOMOLOGADO

Portaria nº 257, publicada no D.O.U. de 12/4/2022, Seção 1, Pág. 63 (*).

(*) Retificada no D.O.U. de 25/4/2022, Seção 1, Pág. 56.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Santana Instituto de Educação Superior Eireli		UF: DF
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade LS (FACELS), com sede em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Aristides Cimadon		
e-MEC Nº: 202008929		
PARECER CNE/CES Nº: 642/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/12/2021

I – RELATÓRIO

Histórico

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade LS (FACELS), com sede na Quadra Setor D Sul, Lote 5, Taguatinga Sul, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pelo Santana Instituto de Educação Superior Eireli, com sede no mesmo local de sua mantida, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD). Consta vinculado o pedido de autorização para funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Gestão Pública, tecnológico e Logística, tecnológico.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), conforme análise dos dados da avaliação *in loco*, faz análise do relatório cuja descrição sintetizada consta a seguir, *ipsis litteris*:

[...]

A avaliação efetuada no âmbito do presente processo ocorreu no período de 01/09/2021 a 03/09/2021, no endereço: Lote 05 - Bloco A - Quadra Setor D Sul, Lote 05 Taguatinga Sul (Taguatinga). Brasília - DF. CEP:72020-11, tendo como resultado o relatório de avaliação de código 164991.

Após a avaliação externa, sob a responsabilidade do Inep, o processo prossegue para a fase de manifestação da instituição e da Seres. Como resultado, o protocolo poderá ser encaminhado para a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), quando impugnada a avaliação, ou seguirá para a apreciação desta Secretaria, que analisará os elementos da instrução documental, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para elaboração do Parecer Final, com base em padrões decisórios definidos nas normas.

Com relação à fase de manifestação, tanto a Secretaria quanto a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

É necessário observar que os conceitos das dimensões estão diretamente relacionados aos dos indicadores. Em decorrência disso, temos como resultado da avaliação externa, o exposto no quadro 1 a seguir:

<i>Quadro 1: Conceitos Final e dos Eixos do Relatório de Avaliação</i>	
<i>Eixo/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,67</i>

<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	3,50
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	4,56
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	5,00
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	4,77
<i>Conceito Final Faixa</i>	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco, para corroborar a atribuição dos conceitos, poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

4.2. Da análise do mérito

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos indicadores avaliados e, portanto, não impeditivas para o seu deferimento [...].

5. DOS CURSOS EaD VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os pedidos de autorização dos cursos pleiteados passam por apreciação da Seres, que analisa, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução processual, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para preparar seu parecer. Os pareceres finais dos cursos EaD vinculados, que se encontram anexos a este, apresentam as seguintes deliberações:

<i>Processo nº</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>	<i>Resultado do Parecer da Seres</i>
202008933	1527914	ADMINISTRAÇÃO	Deferimento
202008934	1527915	GESTÃO PÚBLICA	Deferimento
202008935	1527916	LOGÍSTICA	Deferimento

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, [...]. (Grifo nosso)

[...]

Curso

Denominação: ADMINISTRAÇÃO - BACHARELADO

Código do Curso: 1527914 - ADMINISTRAÇÃO

Modalidade: Educação a distância (EaD).

Vagas totais anuais (processo): 1000

Carga horária (processo): 3300 horas

[...]

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

[...]

Com relação à fase de manifestação, tanto a Secretaria quanto a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Em decorrência disso, temos como resultado da avaliação externa, o exposto no quadro 1 a seguir:

<i>Quadro 1: Conceitos Final e das dimensões do Relatório de Avaliação</i>	
<i>Dimensão /Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>3.88</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>4.07</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>4.63</i>
<i>Conceito Final</i>	<i>04</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

4.3. Da análise do mérito

O relatório produzido pela comissão de especialistas do Inep, decorrente da avaliação in loco realizada, resultou no conceito final 04. As dimensões previstas no instrumento de avaliação também obtiveram conceitos satisfatórios individualmente, conforme se verifica no quadro 1 do título 3 deste parecer.

[...]

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos, obtendo médias satisfatórias nos indicadores avaliados.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de autorização do Curso - 1527914 - ADMINISTRAÇÃO, BACHARELADO, 1000 vagas totais anuais, ministrado pela FACULDADE LS, com sede no endereço: Quadra Setor D Sul, Lote 05, Faculdade LS -, Taguatinga Sul (Taguatinga), Brasília/DF, mantida pelo SANTANA INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR EIRELI.

[...]

Curso

Denominação: GESTÃO PÚBLICA - TECNOLÓGICO

Código do Curso: 1527915 - GESTÃO PÚBLICA

Modalidade: Educação a distância (EaD).

Vagas totais anuais (processo): 1000

Carga horária (processo): 1680 horas

[...]

A avaliação efetuada no âmbito do presente processo ocorreu no período de 26/08/2021 a 27/08/2021, no endereço: Quadra Setor D Sul, Lote 05, Faculdade LS -, Taguatinga Sul (Taguatinga), Brasília/DF, tendo como resultado o relatório de avaliação de código 164993.

Após a avaliação externa, sob a responsabilidade do Inep, o processo prossegue para a fase de manifestação da instituição e da Seres. Como resultado, o protocolo poderá ser encaminhado para a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), quando impugnada a avaliação, ou seguirá para a apreciação desta Secretaria, que analisará os elementos da instrução documental, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para elaboração do Parecer Final, com base em padrões decisórios definidos nas normas.

Com relação à fase de manifestação, tanto a Secretaria quanto a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Em decorrência disso, temos como resultado da avaliação externa, o exposto no quadro 1 a seguir:

<i>Quadro 1: Conceitos Final e das dimensões do Relatório de Avaliação</i>	
<i>Dimensão /Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>4.88</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>4.93</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>5.00</i>
<i>Conceito Final</i>	<i>05</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

4.3. Da análise do mérito

O relatório produzido pela comissão de especialistas do Inep, decorrente da avaliação in loco realizada, resultou no conceito final 05. As dimensões previstas no instrumento de avaliação também obtiveram conceitos satisfatórios individualmente, conforme se verifica no quadro 1 do título 3 deste parecer.

[...]

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de autorização do Curso - 1527915 - GESTÃO PÚBLICA, TECNOLÓGICO, com 1000 vagas totais anuais, ministrado pela FACULDADE LS, com sede no endereço: Quadra Setor D Sul, Lote 05, Faculdade LS -, Taguatinga Sul (Taguatinga), Brasília/DF, mantida pelo SANTANA INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR EIRELI.

Curso

Denominação: LOGÍSTICA - TECNOLÓGICO

Código do Curso: 1527916 - LOGÍSTICA

Modalidade: Educação a distância (EaD).

Vagas totais anuais (processo): 1000

Carga horária (processo): Ch: 1680 horas

[...]

A avaliação efetuada no âmbito do presente processo ocorreu no período de 04/10/2021 a 05/10/2021, no endereço: Quadra Setor D Sul, Lote 05, Faculdade LS -, Taguatinga Sul (Taguatinga), Brasília/DF, tendo como resultado o relatório de avaliação de código 164994.

Após a avaliação externa, sob a responsabilidade do Inep, o processo prossegue para a fase de manifestação da instituição e da Seres. Como resultado, o protocolo poderá ser encaminhado para a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), quando impugnada a avaliação, ou seguirá para a apreciação desta Secretaria, que analisará os elementos da instrução documental, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para elaboração do Parecer Final, com base em padrões decisórios definidos nas normas.

Com relação à fase de manifestação, tanto a Secretaria quanto a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Em decorrência disso, temos como resultado da avaliação externa, o exposto no quadro 1 a seguir:

<i>Quadro 1: Conceitos Final e das dimensões do Relatório de Avaliação</i>	
<i>Dimensão /Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>3.94</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>4.36</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>4.63</i>
<i>Conceito Final</i>	<i>04</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

4.3. Da análise do mérito

O relatório produzido pela comissão de especialistas do Inep, decorrente da avaliação in loco realizada, resultou no conceito final 04. As dimensões previstas no instrumento de avaliação também obtiveram conceitos satisfatórios individualmente, conforme se verifica no quadro 1 do título 3 deste parecer.

[...]

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de autorização do

Curso - 1527916 - LOGÍSTICA, TECNOLÓGICO, com 1000 vagas totais anuais, ministrado pela FACULDADE LS, com sede no endereço: Quadra Setor D Sul, Lote 05, Faculdade LS -, Taguatinga Sul (Taguatinga), Brasília/DF, CEP: 72.020-111 mantida pelo SANTANA INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR EIRELI.

Considerações do Relator

O processo de avaliação está coerente com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 20 de junho de 2017.

Conforme se observa na análise da SERES, este processo tem por finalidade o credenciamento institucional da Faculdade LS (FACELS), pelo Poder Público, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. Da avaliação externa *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e do Parecer Final da SERES, extrai-se que a instituição avaliada obteve conceito acima de 3 (três) em todos os eixos avaliados, sendo seu conceito final faixa 4 (quatro).

Quanto aos cursos com pedido vinculado de autorização, observa-se que todos foram bem avaliados. O curso superior de Administração; bacharelado, obteve conceito final 4 (quatro), com conceito acima de 3 (três) em todas as dimensões. O curso superior de tecnologia em Gestão Pública, obteve conceito acima de 4 (quatro) em todas as dimensões, com conceito final 5 (cinco). Já o curso superior de tecnologia em Logística, obteve conceito acima de 3 (três) em todas as dimensões e conceito final 4 (quatro).

A instituição demonstrou, na avaliação *in loco*, que preencheu todos os requisitos legais e acessibilidade, fiscais e parafiscais bem como de infraestrutura com recomendação de credenciamento por parte da SERES. Em face do exposto, encaminhado à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade LS (FACELS), com sede na Quadra Setor D Sul, Lote 5, Taguatinga Sul, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pelo Santana Instituto de Educação Superior Eireli, com sede em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Gestão Pública, tecnológico e Logística, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de dezembro de 2021.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marilia Ancona Lopez – Vice-Presidente